

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 01/2026 – SEPOF – PMA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº **073/2026**, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL destinado à instalação e funcionamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos do artigo 74, inciso V, bem como § 5º, II da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Consta nos autos: DFD; ETP com análise de riscos e declaração de viabilidade; Termo de Referência; Pesquisa preços online e pelo painel de preços; Ofício 008/2026-ADMIN/SEPOF solicitando laudo de avaliação de imóvel; Laudo de Vistoria do imóvel emitido pelo Eng. Civil – SESAN/PMA Lauro Alves de Sousa, estimativa de valor de aluguel; autorizo da autoridade competente; qualificação e declaração dos contratados válidas e certidões de regularidade conforme dispõe Art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021; certidão de registro do imóvel; Ofício 012/2026- ADMIN/SEPOF; documentação de regularidade, com proposta de locação de imóvel; Aceite ao ofício de proposta; Solicitação de dotação orçamentária no valor mensal de R\$ 20. 882,41 (vinte mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) relativo a estimativa de preço apontada pelo laudo do imóvel; Dotação orçamentária nº 77, no valor solicitado que assegura a existência de recursos suficientes para a execução da despesa; Parecer jurídico nº 073/2026 – SEPOF opinando pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando que restou amplamente demonstrada a inviabilidade de competição com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021; minuta do contrato; o processo deu origem ao **CONTRATO Nº 01/2026 – SEPOF – PMA**, que foi devidamente assinado pelas partes, **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF**, inscrita no CNPJ Nº 28.946.916/0001-58, LOCATÁRIA e a **Sra. MARY HELVIA DA COSTA MELUL, portadora do CPF nº 064.715.872-87, LOCADORA**, em 20 de janeiro de 2026, com **valor mensal de R\$ 20.882,41** (vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos) e **valor global de R\$ 250.588,92** (duzentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), com **prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 20 de janeiro de 2026**; certidões, documentação pessoal e declarações da contratada válidas; Termo de escolha do contratado; Termo de inexigibilidade de licitação e ratificação da inexigibilidade; Extrato do Contrato; Termo de justificativa de preço; Declaração de inexistência de imóveis emitida pelo Sr. Fabiano Carvalho da Costa – Secretário Municipal de Administração – Interino; despacho de prosseguimento processual emitido por Luã Lincoln Menezes de Figueiredo – Agente de Núcleo/SML/PMA; seguido de Parecer nº 063/2026 – PROGE/LIC, exarado por David Reale da Mota – Procurados Municipal – PMA, ambos acatados por Tatyane Chaves Amaral Valério – Secretária Municipal de Licitação e Christiane Cardoso do Nascimento – Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua. Por fim, os autos seguiram para esta Controladoria Geral ora subscrevente que por meio deste parecer se manifesta favorável à contratação direta. Com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo nº 073/2026-SEPOF.PMA

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) **ressalva (s)**: não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”; recomendamos atenção ao prazo para publicação dos atos no Mural de Licitações do TCM e no PNCP, visto que, o cumprimento desses prazos é condição indispensável para a validade e a eficácia dos contratos e demais atos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua, 05 de março de 2026.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.